



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Dr. Michel PP/DF



PL 1787 /2014

PROJETO DE LEI Nº _____
(Senhor Deputado Dr. Michel - PEN)

L I D O
Em 04/02/2014
Esta

Dispõe sobre a criação de vagas exclusivas para veículos de Transporte Escolar próximo a creches e unidades de ensino, públicas ou privadas, para fins de embarque e desembarque de alunos, e dá outras providências.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1787/2014

Folha Nº 01

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL: decreta

Art. 1º - Fica o Distrito Federal obrigado a reservar vagas exclusivas para veículos de transporte escolar próximo a creches e unidades de ensino, públicas ou privadas, no Distrito Federal, para fins de embarque e desembarque de alunos.

Paragrafo único – as vagas criadas pela presente lei deverão situar-se o mais próximo possível das entradas das creches ou unidades de ensino.

Art. 2º - As vagas exclusivas para veículos do transporte escolar serão demarcadas e distribuídas da seguinte forma:

I – no mínimo 02 (duas) vagas para creche ou unidade de ensino com até 150 (duzentos e cinquenta) alunos;

II – no mínimo 03 (três) vagas para creche ou unidade de ensino com mais de 150 (cento e cinquenta) alunos e menos de 1000 (hum mil) alunos: e,

III – no mínimo 05 (cinco) vagas para creche ou unidade de ensino com mais de 1000(hum mil) alunos

Art. 3º - O direito à utilização das vagas exclusivas prevista no artigo 2º fica restrito aos veículos licenciados junto ao Detran/DF na categoria de transporte escolar, devidamente sinalizados.

Art. 4º - A utilização das vagas exclusivas é limitado ao tempo necessário para o embarque e desembarque dos alunos transportados e o condutor não poderá sair do seu assento enquanto durar o embarque ou desembarque, cabendo ao monitor auxiliar aos alunos.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A falta de vagas reservadas para os veículos do transporte escolar em frente as escolas causa sérios problemas para o trânsito, em especial destacamos o estacionamento em fila dupla, além de colocar em risco a integridade física dos alunos que utilizam o transporte escolar no Distrito Federal.

Esse projeto de lei tem como objetivo regulamentar a reserva de vagas para os veículos de transporte escolar, com o intuito de criar e melhorar as condições de trânsito nas proximidades das escolas, bem como garantir a segurança dos usuários do transporte.

Com a aprovação deste projeto os condutores de transporte escolar poderão trabalhar com mais tranquilidade e os alunos terão um embarque e desembarque mais seguros.

Cabe ressaltar a ausência de legislação específica que minore o problema e atenda às necessidades destes veículos que disputam, em fila dupla, espaço para realizar seus serviços em frente a várias escolas, não somente contribuindo involuntariamente para o caos no trânsito, mas prejudicando, também, os horários de entrada e de saída de diversas crianças, com problema da ausência de vagas próprias para realizar paradas com tranquilidade e ordenamento.

Certo de que meus pares reconhecerão a conveniência e oportunidade da medida legislativa que se pretende implementar, conclamo-os o apoio à aprovação do presente.

Sala das sessões de de 2014

Deputado **Dr. MICHEL**
PP/DF

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1787/2014
Folha Nº 09



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.787/2014

Ao **Protocolo Legislativo** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CESC** e na **CAF**, e, em análise de admissibilidade, na **CCJ**.

Em 11/02/2014.

Leonardo C. Simões

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1787/2014
Folha Nº 03